

Estatuto da Associação Cearense de Imprensa - ACI**CAPÍTULO I****Da associação e seus objetivos**

Art. 1º - A Associação Cearense de Imprensa – ACI, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde foi fundada com a denominação de Associação dos Jornalistas Cearenses, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, a 14 de julho de 1925, é uma sociedade constituída pelos que desenvolvem atividade nas áreas da comunicação social ou que tenham prestado serviços relevantes às categorias da área de comunicação. (Estatuto devidamente registrado em 30 de julho de 1959, sob o nº de ordem 1434, às fls 443 no 1º RPJ de Fortaleza) e atualizado em **26 de Fevereiro de 2018**.

Art. 2º - A ACI tem por objetivo fundamental a defesa da livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, e o combate a toda e qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística.

§ Único - É expressamente proibido à ACI tomar partido em questões de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 3º - A ACI tem ainda como objetivo, de modo especial:

I – Defender a autonomia e independência do jornalismo regional, combatendo o monopólio ou o oligopólio, direto ou indireto, dos meios de comunicação social;

II – Apoiar a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, estimulando a produção independente que objetive a sua divulgação;

III – Manter o Prêmio Anual de Jornalismo;

IV – Comemorar as datas relacionadas às atividades de comunicação social;

V – Desenvolver, em parceria com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos, atividades visando à integração entre as diferentes práticas do Jornalismo e a cultura nacional e regional, com vistas a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à criação e usufruto dos bens culturais;

VI – Empreender ações como a edição de livros, revistas, jornais, exposições de arte, espetáculos de música, dança, teatro, ou gravação de vídeos, programas de TV, rádio e outras atividades de expressão cultural.

§ 1º - A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos.

§ 2º - A ACI poderá firmar contratos, acordos e convênios com empresas e entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, bem como coordenar a formação de equipe de associados para a execução de propostas e projetos ou contratos de trabalho, fornecendo a essas equipes os meios necessários para a sua efetivação.

§ 3º - A entidade não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente, para a realização dos seus objetivos sociais.

Art. 4º - A ACI procurará estabelecer relações permanentes de cooperação com outras instituições culturais e científicas que tenham objetivos afins.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Seção I – Das categorias de sócios

Art. 5º - Os sócios da ACI são de 04 (quatro) categorias: efetivos, contribuintes, remidos e beneméritos.

§ 1º - São admitidos na categoria de sócio efetivo, mediante apresentação de carteira profissional ou de documento que a substitua, todos aqueles que exerçam atividades profissionais privativas de bacharel em Jornalismo, jornalista profissional, docente de cursos superiores das áreas da Comunicação Social, legalmente reconhecidos, como também profissionais que exercem atividades em empresas jornalísticas, agências de publicidade ou propaganda, empresas radiofônicas e de televisão, relações públicas, editoração e instituições de ensino superior, levando em conta a respectiva regulamentação profissional.

§ 2º - Para admissão como sócio efetivo, o correspondente de empresa jornalística (jornal, revista, rádio, web ou televisão) do Ceará, de circulação regular efetiva, deve comprovar essa condição por meio da apresentação de matérias jornalísticas próprias, no decorrer de pelo menos um 01 (ano).

§ 3º - O pesquisador que comprove a produção e publicação de estudos e pesquisas nas diversas áreas da Comunicação Social também pode ser sócio efetivo.

§ 4º - Podem ser sócios efetivos os diretores de empresas de radiodifusão de sons e imagens em funcionamento comprovado e de jornal, revista ou portal *online*, de conteúdo jornalístico, com periodicidade regular efetiva, sediadas em território cearense.

§ 5º - O colaborador permanente de jornal diário, revista ou produtor de conteúdo *online*, com periodicidade regular efetiva, editados no Ceará, pode ser admitido como sócio efetivo desde que comprove esta condição por meio de declaração da direção do veículo e apresentação de publicações, feitas no período de

pelo menos 01 (um) ano, e que evidenciem qualificação e especialização científica, técnica ou literária.

§ 6º - São admitidos na categoria de sócio contribuinte, mediante apresentação de carteira profissional ou funcional ou outro documento hábil, todos aqueles que exerçam cargos administrativos ou técnicos em empresas de Comunicação Social, ou alunos regularmente matriculados em cursos superiores de Jornalismo e Publicidade e Propaganda, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 7º - Passará para a categoria de sócio remido aquele que contar 70 (setenta) anos ou mais de idade e com o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de vida social na instituição.

Art. 6º - Poderá a ACI, por decisão de sua Diretoria, conferir título de sócio benemérito a quem, não pertencendo ao seu quadro social, se houver distinguido por excepcional apoio em favor da instituição.

Art. 7º - A admissão de sócio efetivo ou sócio contribuinte far-se-á mediante proposta à Diretoria, firmada por 02 (dois) sócios, em formulário próprio fornecido pela secretaria da ACI, no qual devem constar além dos dados de identificação pessoal, indicação da empresa ou órgão a que preste serviço ou no qual colabore ou estude, e a função que o torna habilitado a ingressar na instituição, conforme os art. 5º. e 6º. deste estatuto.

§ 1º - A proposta para sócio efetivo ou sócio contribuinte será encaminhada ao 1º Secretário para apresentação de parecer no prazo de 07 (sete) dias, a contar do seu recebimento, podendo, se necessário, realizar, dentro do referido prazo, as diligências que julgar necessárias.

§ 2º - Na primeira sessão ordinária que se realizar após apresentação do parecer do 1º Secretário, a proposta será submetida à apreciação da Diretoria, podendo esta, se considerar necessária, prorrogar sua decisão para a sessão ordinária seguinte.

§ 3º - Se o 1º Secretário deixar de apresentar parecer no prazo

estipulado, a Presidência poderá avocar o processo e submetê-lo à Diretoria.

§ 4º - Rejeitada a proposta, seja pelo 1º Secretário ou pela Diretoria, o candidato poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 07 (sete) dias, com apresentação de novas informações que comprovem o seu direito de associação, devendo a Diretoria proceder ao reestudo do caso.

Art. 8º - Ao sócio contribuinte são assegurados os direitos previstos neste Estatuto, excetuados os de votar e ser votado, como também não convocar assembleias gerais e delas participar na condição de votante, com direito a voz.

Art. 9º - Apurada em qualquer tempo falsidade no formulário de proposta para sócio, serão os responsáveis punidos conforme as disposições deste Estatuto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10º – Aprovada pela Diretoria a proposta para sócio, a Secretaria da ACI dará ciência ao interessado, por escrito.

Art. 11º – No último trimestre de cada ano, far-se-á a revisão no quadro social, para o fim de exclusão dos sócios falecidos ou dos que houverem decaído dos direitos sociais.

§ Único – A revisão será feita pela Secretaria da ACI, sob a supervisão do 1º. Secretário e submetida à Diretoria, em relatório, com as justificativas necessárias, no qual serão propostas as providências sugeridas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12º – São privativas de sócios efetivos as providências administrativas de funcionamento da instituição, sob a autoridade constituída ao Diretor da área a que o fato de interesse se referir.

Art. 13º – São direitos do sócio, observadas as disposições estatutárias ou regulamentares:

- a) Representar, mediante ofício, à Diretoria;
- b) Convocar assembleias gerais extraordinárias, por meio de requerimento assinado pelo menos por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- c) Frequentar a sede social e demais equipamentos da ACI, fazendo uso dos serviços postos à disposição do seu quadro social;
- d) Propor admissão de novos sócios;
- e) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e **voto**;
- f) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- g) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- h) Participar de quaisquer reuniões ou eventos promovidos pela ACI, tendo direito a descontos naqueles que exijam pagamento de taxas de inscrição ou de mensalidades.

§ Único - O direito de votar e ser votado só poderá ser exercido pelo sócio efetivo após noventa (90) dias de sua admissão no quadro social.

Art. 14º – Considera-se em pleno gozo de seus direitos o sócio que se achar quite com a Tesouraria e não estiver cumprindo punição.

Art. 15º – São deveres do sócio:

- a) Cumprir o Estatuto e regulamentos da ACI, bem como as decisões de seus poderes sociais;
- b) Zelar pela reputação e pugnar pelo desenvolvimento da entidade;

- c) Pagar pontualmente as contribuições a que se achar obrigado;
- d) Considerar com respeito os órgãos da administração e seus representantes autorizados;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio da entidade;
- f) Comunicar à Diretoria qualquer ato lesivo ao patrimônio e ao bom nome da entidade;
- g) Comunicar à Secretaria da entidade a mudança de endereço;
- h) Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- i) Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, o seu desligamento do quadro social ou de qualquer cargo ou função.

Art. 16º – O sócio contribuinte goza dos direitos mencionados no art. 13º, exceto os constantes nas letras b, f e g e obriga-se a cumprir todos os deveres constantes do art. 15º .

Seção III – Das penalidades

Art. 17º – Podem ser aplicadas ao sócio efetivo ou contribuinte as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão

§ 1º - É passível de advertência o sócio que cometer falta disciplinar leve, a critério da Diretoria.

§ 2º - Será suspenso:

- a) O sócio que infringir dispositivo regulamentar ou deci-

são de órgão administrativo da entidade;

- b) O sócio que proceder incorretamente em quaisquer dependências da instituição ou em reunião que a ACI promover;
- c) O sócio que detratar a ACI ou desrespeitar qualquer membro de seu quadro social.
- d) O sócio que advertido, cometer nova falta disciplinar;

§ 3º - Será excluído do quadro social:

- a) o sócio admitido mediante informação ou documento falso;
- b) o sócio que houver prestado essa informação ou firmado esse documento (alínea a);
- c) o sócio que, havendo sofrido suspensão, reincidir em qualquer das faltas determinadas no parágrafo anterior;
- d) o sócio que depreciar ou desviar valores pertencentes ao patrimônio da entidade;
- e) o sócio que prejudicar deliberadamente o interesse ou promover conscientemente o descrédito da instituição, da sua Diretoria ou de outros sócios;
- f) o sócio que, pública e notoriamente, praticar ato indecoroso que possa afetar a reputação da entidade;
- g) o sócio que, por sentença transitada em julgado, for declarado culpado de crime previsto na legislação brasileira.

§ 4º - A falta de pagamento das mensalidades por mais de 06 (seis) meses implicará na suspensão automática do sócio, que, entretanto, poderá reingressar no quadro social, submetendo-se às disposições deste Estatuto, na qualidade de sócio novo,

desde que pague um valor referente a 01 (um) semestre de contribuição.

§ 5º - Cabe ao Tesoureiro fazer um levantamento semestral dos sócios em situação de devedores junto à instituição.

§ 6º - A decisão de suspender o sócio por falta de pagamento será tomada pela Diretoria, após apresentação das circunstâncias da suspensão, por parte do Tesoureiro.

§ 7º - O sócio excluído não poderá reingressar no quadro social da entidade.

CAPÍTULO III

Dos poderes sociais

Art. 18º – São poderes sociais da ACI, a serem exercidos exclusivamente pelos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissão de Ética;

IV – Conselho Fiscal.

§ Único – A Diretoria, a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 03 (três) anos, sempre na 1ª (primeira) sexta-feira de junho, sendo permitida a reeleição.

Seção I – da Assembleia Geral

Art. 19º – A Assembleia Geral é um órgão soberano da entidade e constituir-se-á exclusivamente dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- a) eleger os membros da Diretoria, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal;

- b) deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da entidade;
- d) destituir e/ou substituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) apreciar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º – As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - São Assembleias Ordinárias:

- a) as que forem convocadas para a 1ª sexta-feira de junho, de 03 (três) em 03 (três) anos, destinadas a eleger a administração social da entidade;
- b) as que se realizarem, dentro de prazo nunca superior a 02 (dois) meses após a posse dos dirigentes, destinada a apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício precedente;
- c) as que forem convocadas anualmente para apreciar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - São Extraordinárias as demais Assembleias Gerais.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ACI.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ACI, por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pela Comissão de Ética e pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 5º - Especificar-se-á sempre o motivo determinante da convocação das Assembleias Gerais em edital publicado na imprensa com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 6º - Tratando-se de Assembleias Gerais que tenham por fim reformar o Estatuto, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou eleger a administração social da entidade, o edital de convocação será publicado com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 7º - Com exceção das que se destinem a eleger a administração social da entidade, as Assembleias Gerais serão instaladas: em primeira convocação, no horário previsto no edital de convocação e com a maioria dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de sócios efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - As Assembleias Gerais, exceto as que tenham por fim eleger a administração social da entidade, funcionarão sob a presidência de sócio efetivo escolhido por aclamação no momento, que convidará outro sócio efetivo para a função de secretário.

§ 9º - Lavrar-se-á ata circunstanciada do que ocorrer em qualquer Assembleia Geral, a ser assinada por todos os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Art. 21º – A Diretoria da ACI compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Biblioteca e Hemeroteca, Diretor de Atividades Sociais e Culturais e 02 (dois) Suplentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e empossados de 03 (três) em 03 (três) anos, juntamente com a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada quinzena, em sessão aberta aos sócios, em dia e hora que designar, na

sede da instituição, mas somente poderá tomar decisões quando se encontrar presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, em sessão aberta aos sócios, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º - Em casos especiais, a seu critério, a Diretoria poderá reunir-se em caráter secreto, sem a presença de sócios.

§ 5º - O Diretor que faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) sessões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, com registro em ata, convocando-se imediatamente o primeiro suplente.

§ 6º - As justificativas de falta de Diretor serão feitas por escrito e apresentadas à Secretaria, até a sessão seguinte à qual houver faltado.

§ 7º - Também perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, deixar de tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista no Art. 38º.

§ 8º - É inelegível para o período administrativo seguinte o membro da Diretoria que perder o mandato por motivo de faltas não justificadas ou deixar de tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, convocando-se de imediato o respectivo Suplente.

Art. 22º – São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu Relatório Anual de Atividades;
- b) apresentar à Assembleia Geral o Balanço com parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, também de auditor independente, relativo ao exercício anterior;
- c) apreciar balancetes e balanços, ouvindo antes o Conselho Fiscal;
- d) escolher estabelecimento bancário de reconhecida

- idoneidade para depósito dos recursos financeiros da entidade;
- e) aprovar os contratos de locação de lojas e salas do edifício-sede de propriedade da entidade;
 - f) homologar ou não as despesas que o Presidente, em caso de urgência, haja determinado;
 - g) ratificar ou retificar as resoluções de urgência adotadas pelo Presidente;
 - h) ratificar ou retificar resoluções adotadas pelos demais Diretores no exercício de suas atribuições;
 - i) autorizar o presidente a nomear ou demitir funcionários da instituição, como também fixar as respectivas remunerações e demais direitos trabalhistas;
 - j) fixar as mensalidades dos sócios e percentagens dos cobradores;
 - k) apreciar propostas de novos sócios;
 - l) promover anualmente a revisão no quadro social da entidade;
 - m) aplicar as penalidades previstas no Art. 15º ;
 - n) escolher delegados para participar de eventos de interesse da instituição;
 - o) ceder direitos e adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ouvida antes a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
 - p) elaborar os regulamentos necessários ao bom desempenho dos serviços da entidade;
 - q) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos e demais decisões dos poderes sociais da entidade.

Art. 23º – Compete ao Presidente da ACI:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a instituição em circunstâncias civil, judicial e extrajudicialmente;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as decisões aprovadas pelos poderes sociais da instituição;
- d) convocar e abrir as assembleias gerais, passando a presidência a um sócio efetivo regularmente indicado;
- e) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- f) submeter à Diretoria, anualmente, no mês de janeiro, a previsão orçamentária e o balanço financeiro da instituição, com relatório de receitas e despesas referente ao exercício;
- g) supervisionar todas as atividades administrativas, técnicas, financeiras e programáticas da entidade;
- h) ordenar pagamentos devidamente processados, movimentando, juntamente com o 1º Tesoureiro, os fundos da instituição e assinando com este, em último lugar, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito de qualquer natureza e demais atos financeiros;
- i) autorizar *ad referendum* da Diretoria, em caso de urgência, despesas de até 02 (dois) salários mínimos;
- j) em casos de urgência, tomar as providências que os interesses da instituição exijam, comunicando-as à Diretoria na primeira reunião ordinária subsequente;
- k) designar sócio ou comissão de sócio para representar a entidade em qualquer ato.

§ Único – Salvo quando for secreta a votação, o Presidente apenas terá direito ao voto de desempate, podendo, entretanto, apreciar quaisquer matérias contidas na pauta de reuniões da Diretoria.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato de Presidente, no caso de vacância, até o seu término;
- c) as tarefas administrativas e burocráticas da instituição, em especial dirigir e coordenar o funcionamento da sede;
- d) acompanhar as atividades dos funcionários;
- e) tomar decisões, em comum acordo com o Diretor de Patrimônio, para garantir o bom estado da sede da instituição;
- f) com prévia e expressa autorização da Diretoria, selecionar, admitir e demitir funcionários.

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, em suas faltas e impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, preparando a ordem-do-dia e o expediente e lavrando a ata;
- c) superintender os serviços da Secretaria da instituição;
- d) cuidar da correspondência social da entidade, assinando aquelas que não forem avocadas pelo Presidente;

- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como a documentação alusiva às demais atividades administrativas da entidade.

Art. 26º – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) acompanhar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) acompanhar a arrecadação das contribuições de terceiros;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data da solicitação;
- d) depositar em banco de reconhecida idoneidade, por escolha da Diretoria, os valores pertencentes à instituição;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- g) atuar na geração de outros recursos que colaborem com a estabilidade financeira da instituição.

Art. 28º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) fornecer aos meios de comunicação social, com a anuência do Presidente, informações sobre as atividades promovidas pela entidade;
- b) gerar o conteúdo e atuar na divulgação dos assuntos de interesse da instituição nas plataformas *on line* disponíveis;
- c) incumbir-se da produção, edição e divulgação de periódico informativo da entidade, *on line* ou impresso, conforme decisão da Diretoria;
- d) acompanhar as informações de interesse da instituição, divulgadas nos meios de comunicação, e encaminhá-las à Diretoria, para conhecimento e providências, se for o caso;
- e) manter atualizado o *mailing list* dos sócios e profissionais de comunicações, possibilitando o envio de mensagens *on line*, sempre que necessário;
- f) construir e manter atualizado um banco de imagens de temas de interesse da instituição.

Art. 30º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) responsabilizar-se pelo funcionamento e conservação do edifício-sede da instituição e demais edificações e equipamentos permanentes;
- b) conceder permissão para uso do auditório e outras

dependências do edifício-sede da entidade para realização de eventos por terceiros, ouvida a Diretoria quando conveniente.

Art. 31º – Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Culturais:

- a) coordenar a execução das atividades de comemoração previstas no Art. 3º, VIII, referente ao Prêmio Anual de Jornalismo;
- b) elaborar os atos relativos ao concurso Prêmios Anuais de Jornalismo, ao Troféu de Comunicação, à Medalha do Mérito Jornalístico e ao Distintivo a ser conferido aos sócios que atingirem 20, 30, 40, 50 e 60 anos de filiação à ACI, encaminhando-os, em tempo hábil, para aprovação da Diretoria, conforme previsto no Art. 51º deste estatuto;
- c) recomendar à Diretoria a indicação de candidatos das áreas profissional, cultural e social ao Troféu de Comunicação, em memorial específico para cada área e para cada modalidade de homenagem, conforme previsto no Art. 51º deste estatuto.

Art. 32º – Compete ao Diretor de Biblioteca e Hemeroteca:

- a) ter a seu cargo o acervo da biblioteca e mantê-lo atualizado;
- b) ter a seu cargo o acervo da hemeroteca e mantê-lo preservado;
- c) enviar ao Diretor de Comunicação Social, para a devida divulgação, das atividades da respectiva Diretoria, como também o registro das publicações recebidas, adquiridas ou doadas, com indicação do autor, da editora e dos doadores;
- d) propor à diretoria, se necessário, a indicação de sócios que possam contribuir nos serviços de funcionamento da biblioteca e da hemeroteca da instituição.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 33º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) sócios efetivos titulares e 03 (três) sócios efetivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados de 03 (três) em 03 (três) anos, juntamente com a Diretoria e Comissão de Ética.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre os membros titulares.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por quaisquer de seus membros titulares, pela Assembleia Geral, Diretoria e Comissão de Ética.

§ 5º - A ausência do conselheiro titular será suprida por seu suplente.

§ 6º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada a representação.

§ 7º - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal serão lavrados em Ata que, após lida e aprovada, deve ser assinada pelos membros presentes e apresentada à Diretoria da instituição, para conhecimento e posterior divulgação aos sócios.

§ 8º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Ocorrendo, porém, vacância que impeça o Conselho Fiscal de funcionar, a Diretoria convocará Assembleia Geral para promover o preenchimento das vagas em complementação do mandato.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) opinar sobre os balanços, balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria da entidade;
- c) requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) opinar, quando solicitado pela Assembleia Geral e Diretoria, sobre quaisquer empreendimentos que acarretarem despesas à entidade.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 35º – As eleições da Diretoria, Comissão de Ética e Conselho Fiscal se realizarão a cada 03 (três) anos, em data estabelecida pelo art. 21º § 1º e divulgada aos sócios.

§ 1º - A Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, em edital publicado nos meios de comunicação de grande circulação, e da instituição, contados 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, para eleger a comissão eleitoral e elaborar calendário do processo eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral constituir-se-á de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) escrutinador, eleitos entre os sócios em dia com suas obrigações institucionais.

§ 3º - A Diretoria, nas suas respectivas funções, deverá tomar as devidas providências para a realização do pleito.

§ 4º - A Tesouraria providenciará para que o pagamento das mensalidades ou outros compromissos sociais possam ser feitos na sede da entidade, até o momento anterior ao exercício do voto.

§ 5º - Não será permitido o voto por procuração, e as eleições processar-se-ão por escrutínio secreto.

§ 6º - A lista dos sócios aptos a votar e seus respectivos contatos deverá estar disponível às chapas concorrentes 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ 7º - Pode concorrer às eleições da ACI quem tiver mais de 06 (seis) meses de associado à instituição e estiver em dia com suas obrigações.

§ 8º - Cada chapa concorrente ao pleito poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o desenrolar da Assembleia Geral eleitoral até a apuração, com poderes para apresentar queixas junto à Comissão Eleitoral, que decidirá de pronto, e até poderá pedir a anulação do resultado final, devendo tudo constar da ata da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 9º - A votação terá início às 08 (oito) horas, prolongando-se até às 18 (dezoito) horas.

§ 10º - Cada eleitor assinará o livro de registro dos votantes, depositando, em seguida, o seu voto na urna.

Art. 36º - A eleição da administração da ACI far-se-á mediante chapas impressas ou digitadas, inscritas na Secretaria da entidade, nelas constando os nomes dos candidatos aos diversos cargos eletivos.

§ 1º - A partir da Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral, esta assumirá todas as providências de orientação do processo eleitoral da instituição.

§ 2º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 3º - Somente serão aceitas as inscrições de chapas comple-

tas, de acordo com a constituição dos cargos elencados neste estatuto.

§ 4º - O pedido de inscrição de chapa será formulado à Diretoria da entidade por qualquer um de seus integrantes até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral abrir imediatamente o respectivo processo, diligenciando:

- a) a expedição de recibo do pedido de inscrição, do qual constem data e hora da apresentação, recolhendo ao processo a segunda via respectiva com a confirmação do recebimento da primeira via pelo signatário do pedido;
- b) a verificação da situação de cada um dos componentes da chapa em face das exigências estatutárias, certificando no processo o que constar;
- c) a comunicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da entrega do pedido de inscrição, ao signatário respectivo, de qualquer irregularidade constatada na chapa, providências necessárias à sua regularização.

§ 5º - Cada chapa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a inscrição ou substituir o candidato.

§ 6º - Cumpridas as diligências previstas no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral confirmará as chapas inscritas e suas nominatas.

§ 7º - A Comissão Eleitoral lavrará ata de abertura, curso e encerramento dos trabalhos, dela fazendo constar todas as ocorrências registradas na Assembleia Geral, inclusive queixas e impugnações, estas últimas privativas dos fiscais de chapas credenciados.

§ 8º - O voto na eleição para renovação dos poderes sociais da entidade será em chapa completa, anulando-se o que contenha qualquer alteração, rasura ou identificação.

§ 9º - O encerramento do processo eleitoral dar-se-á com a apuração dos votos e a lavratura da ata da Assembleia Geral, a ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37º – Os resultados das eleições serão publicados por edital, em veículos de grande circulação, até 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, deles cabendo recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

§ Único – A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do edital citado no caput deste artigo.

Art. 38º – A posse dos candidatos eleitos realizar-se-á no dia 14 (quatorze) de julho, data de fundação da ACI.

Art. 39º – Será permitida a reeleição de membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Comissões e Gerências Executivas

Art. 40º – À Comissão de Ética compete zelar pelo cumprimento e apurar as transgressões ao presente Estatuto.

Art. 41º – A Comissão de Ética será eleita por voto direto, secreto e universal dos sócios da ACI, no mesmo processo que elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo composta por 05 (cinco) membros efetivos e até 03 (três) suplentes. Terá mandato coincidente com o da Diretoria e Conselho Fiscal, porém, será votada em separado.

Art. 42º - Poderá candidatar-se à Comissão de Ética o sócio que tiver pelo menos, 02 (dois) anos de associado, e que não tenha tido condenação transitada em julgado, com base neste Estatuto e na legislação penal em vigor no País.

§ 1º - Serão aceitas candidaturas avulsas e pessoais, desde que

o sócio atenda às exigências deste *caput*.

Art. 43º - A Comissão de Ética, depois de empossada, deverá se reunir dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias para eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Colegiado.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- c) representar a Comissão nas suas relações com a Diretoria da ACI;
- d) organizar junto aos membros da Comissão, os processos a serem analisados;
- e) exercer o voto de desempate nas deliberações e julgamentos a serem realizados.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e em seus

impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por ele, bem como sucedê-lo em caso de renúncia ou morte.

§ 3º - Ao Secretário da Comissão compete:

- a) se responsabilizar pelo expediente administrativo, pela lavratura de atas e pela correspondência necessária ao andamento dos processos;
- b) responsabilizar-se pela gestão da secretaria-executiva da comissão;
- c) providenciar e garantir as condições necessárias para a realização das reuniões.

Art. 44º - A Comissão de Ética é um órgão julgante,

independente, com poderes para apreciar, apurar e julgar as denúncias de transgressão a este estatuto.

§ 1º - Os atos da Comissão de Ética como também as regras processuais que lhe nortearão, serão estabelecidos por um regimento escrito para este fim.

§ 2º - Aos processos em tramitação na Comissão, cujo objeto seja denúncia de ordem ética, será assegurado sigilo, sendo facultado o acesso apenas aos membros da Comissão, sua Secretaria, às partes e aos advogados constituídos, até o seu julgamento final pela Comissão.

Art. 45º – O sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos poderá manifestar-se à Comissão de Ética em denúncia escrita e fundamentada, sobre algum desrespeito a este Estatuto, facultando-se ao denunciado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 46º – A Diretoria elegerá tantas Comissões Especiais quantas julgar necessárias, como colaboradoras nas atividades de sua competência, entre nomes sugeridos pelos diretores.

§ 1º - Somente poderão compor as Comissões Especiais sócios há mais de 01 (um) ano e em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e do patrimônio

Art. 47º – O ano social, com a mesma duração do ano civil, começará e terminará sempre a 14 (quatorze) de julho.

Art. 48º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e

das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-se à disposição para exame dos sócios e de quaisquer outros cidadãos;

- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 49º – O patrimônio da ACI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes de suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos sócios ou terceiros.

Art. 50º – A venda, alienação, hipoteca ou permuta de imóvel da ACI por sua Diretoria será feita em documento que informe claramente qual o imóvel objeto da transação, bem como as razões da iniciativa.

§ Único – Para ter validade qualquer desses atos, a proposição deverá receber parecer favorável do Conselho Fiscal da entidade, antes de ser encaminhado para aprovação de Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, a qual deliberará validamente com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 30% (trinta por cento) dos referidos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 51º – A Associação Cearense de Imprensa confere:

- a) A outorga de um Distintivo aos sócios que atingirem 20, 30, 40, 50 e 60 anos de filiação;

- b) A Medalha do Mérito Jornalístico, outorgada anualmente a pessoas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à Comunicação Social no Estado ou à própria entidade e àquelas que, de alguma forma, contribuíram para o fortalecimento do Jornalismo cearense;
- c) O Troféu de Comunicação, oferecido anualmente aos que atuam na área da Comunicação Social no Ceará há 50 (cinquenta) anos ou mais, nas áreas profissional, cultural e social.

§ 1º - A concessão da Medalha do Mérito Jornalístico deve ser iniciativa de, no mínimo, 05 (cinco) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, com aprovação da Diretoria.

§ 2º - A concessão do Troféu de Comunicação é prerrogativa da Diretoria.

Art. 52º – AACI expedirá carteira de identidade social a todos os seus associados, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a instituição.

Art. 53º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 54º – A entidade tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações e atos praticados em seu nome.

§ Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da entidade.

Art. 55º – A Associação Cearense de Imprensa poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tomada pela maioria absoluta dos sócios

efetivos, devendo seu patrimônio total ser destinado a entidade que tenha os mesmos objetivos ou, na inexistência desta, a entidade que tenha objetivos afins.

Art. 56º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referendados por Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Ato das disposições transitórias

Art. 57º - O mandato da Diretoria, em função da entrada em vigor de mudanças no Estatuto, não sofrerá solução de continuidade.

§ 1º - O Diretor cujo cargo tenha sido extinto continuará integrando a Diretoria da entidade até expirar o mandato em que tenha sido investido.

§ 2º - As novas obrigações estabelecidas pelo presente Estatuto deverão ser assumidas a partir da sua aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório.

§ 3º - Os cargos novos de Diretoria criados por este Estatuto serão preenchidos por ocasião da renovação do mandato.

Fortaleza, 26 de Fevereiro de 2018